



**LEI Nº 0298, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**


**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA O "CARNAVAL DE RUA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio Imaterial do Município de Nova Palmeira o "Carnaval de Rua".

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procedera os registros nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional